



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



## LEI ORDINÁRIA nº 158/2007,

de 23 de outubro de 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO ESTADUAL, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com municípios, os convênios necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução de pavimentação asfáltica das ruelas do Núcleo Educacional e recapeamento asfáltico da rua Benedito Ferreira Barbosa (trecho compreendido entre as ruas Francisco Ferreira Barbosa e Ramílio Eugênio da Luz) e da rua Ramílio Eugênio da Luz (trecho compreendido entre as ruas Julio Granchi e Benedito Ferreira Barbosa).

**Parágrafo Único.** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



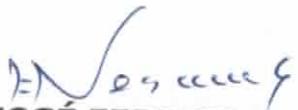
**Artigo 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: execução de pavimentação asfáltica das ruelas do Núcleo Educacional e recapeamento asfáltico da rua Benedito Ferreira Barbosa (trecho compreendido entre as ruas Francisco Ferreira Barbosa e Ramílio Eugênio da Luz) e da rua Ramílio Eugênio da Luz (trecho compreendido entre as ruas Julio Granchi e Benedito Ferreira Barbosa).

**Artigo 3º** - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária nº 138/2006, de 22 de junho de 2006.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

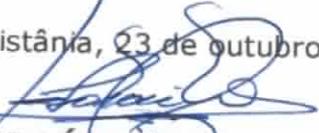
**PM** de Paulistânia, 23 de outubro de 2007.

  
**Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**

## **REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 158/2007, em fls. 41, no 1º Livro de Registro de Leis Complementares.

**PM** de Paulistânia, 23 de outubro de 2007.

  
**MÁRIO LÚCIO RONDINA**  
**Assessor Técnico Administrativo**